



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

DECRETO MUNICIPAL Nº 210, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o fornecimento de transporte coletivo urbano, de forma gratuita e com frequência compatível àquela dos dias úteis, nos dias 04 e 25 de outubro de 2026;

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, Estado de Minas Gerais, Elenice Pereira Delgado Santelli, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Constituição Federal bem como pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Ofício nº 252/2026 do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, que encaminhou a Recomendação Eleitoral nº 01/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Resolução TSE nº 23.751/2026;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 1.013/DF;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.325, de 2026, concede subsídio tarifário ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Lima Duarte e estabelece a gratuidade do serviço aos domingos e feriados;

CONSIDERANDO que os dias 04 e 25 de outubro de 2026, correspondentes ao primeiro e, caso haja, segundo turno das Eleições de 2026, respectivamente, ocorrerão em domingos, nos quais o serviço de transporte coletivo urbano municipal já é prestado gratuitamente, nos termos da legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que a gratuidade prevista na Lei Municipal nº 2.325/2026 se aplica ao serviço de transporte coletivo urbano, não abrangendo as linhas de transporte de natureza rural;

CONSIDERANDO que a linha de transporte coletivo que atende o Distrito de Conceição do Ibitipoca possui operação regular em dias úteis e deverá manter, nos dias de realização das


1



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

eleições, horários compatíveis com aqueles praticados nos dias úteis, em atendimento à determinação da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que, em razão da não abrangência da referida linha pela gratuidade estabelecida na Lei Municipal nº 2.325/2026, faz-se necessária a remuneração da concessionária pela prestação extraordinária do serviço nos dias de eleição;

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada, nos dias 04 de outubro de 2026, referente ao primeiro turno das Eleições de 2026, e 25 de outubro de 2026, caso haja segundo turno, a prestação do serviço de transporte coletivo no Município de Lima Duarte, com frequência e horários compatíveis com aqueles praticados nos dias úteis, de modo a assegurar condições adequadas de deslocamento dos eleitores para o exercício do direito ao voto.

Art. 2º O transporte coletivo urbano municipal será prestado gratuitamente nos dias previstos no art. 1º, nos termos da Lei Municipal nº 2.325/2026, que estabelece a gratuidade do serviço aos domingos.

Parágrafo único. A gratuidade prevista no caput deste artigo decorre diretamente da legislação municipal vigente e não constitui benefício tarifário adicional ou excepcional instituído por este Decreto.

Art. 3º A linha de transporte coletivo que atende o Distrito de Conceição do Ibitipoca, por não estar abrangida pela gratuidade prevista na Lei Municipal nº 2.325/2026, deverá operar nos dias 04 de outubro de 2026 e, caso haja segundo turno, 25 de outubro de 2026, mantendo horários compatíveis com aqueles praticados nos dias úteis.

Art. 4º A prestação do serviço de transporte coletivo na linha de que trata o art. 3º será remunerada pelo Município à empresa responsável pela sua operação, em razão da necessidade de manutenção do serviço em frequência e horários compatíveis com os dias úteis nos dias de realização das eleições.

§ 1º A remuneração prevista no caput será apurada com base no número de passageiros transportados nos respectivos dias, conforme registros do sistema de bilhetagem da empresa concessionária, considerando-se a tarifa pública vigente.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

§ 2º O pagamento previsto neste artigo ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação do serviço, nos horários e condições estabelecidos pela Administração Municipal, sem prejuízo da fiscalização pelo Município.

Art. 5º A empresa responsável pela prestação dos serviços de transporte coletivo deverá organizar suas operações de modo a assegurar o cumprimento deste Decreto, garantindo a disponibilização dos veículos e horários necessários e a adequada comunicação aos usuários quanto aos horários e itinerários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

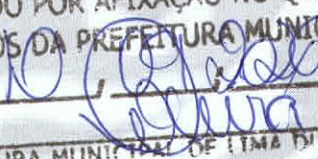
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente nos dias 04 de outubro de 2026 e, caso haja segundo turno das Eleições de 2026, 25 de outubro de 2026.

Lima Duarte, 10 de setembro de 2026.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE